


RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA”¹

REVIEW OF THE ARTICLE TITLED “THE UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS IN THE LIGHT OF THE PRINCIPLE OF THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON”

Recebido: 23/05/2022 | Aceito: 03/07/2022 | Publicado: 05/08/2022

Kátia Patrícia de Castro Dias²

 <https://orcid.org/0000-0001-9772-2832>

 <http://lattes.cnpq.br/3414046752417178>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: katiapcd@yahoo.com.br

Resenha da obra:

CRUZ FILHO, Otávio Augusto de Oliveira. A Declaração Universal de Direitos Humanos à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XII, Vol.12, n.43, jul.-dez., 2021.

Resumo

Trata-se de uma resenha do artigo intitulado “A Declaração Universal de Direitos Humanos à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana”, de autoria de Otávio Augusto de Oliveira Cruz Filho. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiro”, no Ano XII, Vol.12, n.43, jul.-dez., 2021.

Palavras-chave: Declaração Universal. Direitos Humanos. Dignidade da Pessoa Humana. Constituição.

Abstract

This is a review of the article entitled “The Universal Declaration of Human Rights in the Light of the Principle of the Dignity of the Human Person”, by Otávio Augusto de Oliveira Cruz Filho. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiro”, in Year XII, Vol.12, n.43, Jul.-Dec., 2021.

Keywords: *Universal Declaration. Human Rights. Dignity of Human Person. Constitution.*

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus.

Resenha

O presente trabalho é uma resenha do artigo intitulado “A Declaração Universal de Direitos Humanos à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana”, escrito por Otávio Augusto de Oliveira Cruz Filho. Este artigo foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano XII, Vol.12, n.43, jul.-dez., 2021.

Quanto ao autor, para melhor conhecê-lo, segue um breve currículo de sua formação e experiência, de forma a contribuir para a reflexão dos temas aos quais se propôs a escrever.

Otávio Augusto de Oliveira Cruz Filho é Mestre em Administração Pública pela Universidade de Brasília; graduado em Letras pela Universidade Católica de Brasília e na época da publicação do artigo era graduando em Direito pela Faculdade Processus; Pós-graduando em Direito Econômico e Defesa da Concorrência pela FGV e Servidor Público Federal. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7219982081032802>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4487-870X>.

O artigo se divide nos capítulos a seguir: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, *Resumen*, *Palabras clave*, Introdução, A Declaração Universal dos Direitos Humanos, O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, Considerações finais e Referências.

Neste, o autor se propõe a debater a relevância da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) como principal documento internacional sobre o tema e sua influência no desenvolvimento do direito interno com base especialmente no Princípio da Dignidade Humana.

O tema do trabalho é: “A Declaração Universal de Direitos Humanos à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana”, discutiu o seguinte problema: “a composição e a importância da DUDH nos Direitos Humanos Internacionais e suas implicações no Direito interno, além de discorrer sobre um de seus principais legados: o Princípio da Dignidade Humana”. O artigo partiu da hipótese: “a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi o marco inicial para a promoção do respeito universal desses direitos, principalmente o Direito de uma vida digna”.

Cruz Filho delineou como objetivo geral: “discutir a composição e a importância da DUDH como documento fundamental nos Direitos Humanos Internacionais e suas implicações no Direito interno, por meio, principalmente, do Princípio da Dignidade Humana”. Para alcançar os objetivos gerais, bem como os objetivos específicos, foi necessário um trabalho descritivo e exploratório, baseado em pesquisas sobre o tema, inclusive com a abordagem, de critérios históricos.

A escolha do tema é justificada pela importância da DUDH como marco inicial para a defesa e a promoção dos Direitos Humanos internacionalmente, bem como para o desenvolvimento do conceito de Dignidade Humana que temos hoje como inerente a todo e qualquer indivíduo. O respeito à Dignidade da Pessoa Humana é atualmente o Princípio norteador de muitas das constituições ao redor do mundo, incluindo a do Brasil, como base de um Estado Democrático de Direito.

A metodologia empregada para a elaboração da pesquisa utilizada no artigo em análise foi de natureza qualitativa, metodológica, teórica e bibliográfica com fulcro na doutrina, legislação, jurisprudência e aspectos históricos.

O autor, de forma didática, dividiu o artigo em capítulos, desenvolvendo o raciocínio por temas, abarcando desde uma introdução bem estruturada até as considerações finais.

Introdução

O texto, de forma inteligente, iniciou com a evolução histórica dos Direitos Humanos internacionais, relatando que seu prelúdio ocorreu em um cenário pós-guerra, diante das barbáries e das severas violações da Dignidade da Pessoa Humana cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Assim, os Estados buscaram meios que possibilitassem a promoção da paz, da segurança internacional e da cooperação, e que pudessem minorar os danos vivenciados.

Ressaltou que nesse contexto, em 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), sendo a Carta da ONU o marco inicial do processo de desenvolvimento e internacionalização dos Direitos Humanos. E na sequência, em 1948, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), de caráter não vinculante, que foi base para vários tratados de Direitos Humanos e para a criação de órgãos de proteção internacional.

Nessa toada, Otávio Augusto apontou que a condição vinculante de normas de Direitos Humanos veio apenas em 1966, quando foram aprovados os Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966), que ficaram conhecidos como “Carta Internacional de Direitos Humanos”, conforme Ramos (2018).

Lembrou ainda que, embora a DUDH não seja um tratado e possua caráter apenas recomendatório, hodiernamente os seus dispositivos têm sido entendidos pela doutrina majoritária como de natureza jurídica vinculante plena, o que sem dúvida se justifica, pois suas orientações são a base de muitas das constituições e tratados que temos hoje.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos

Neste capítulo, o autor trouxe informações sobre a composição da DUDH, destacando seus principais dispositivos, o que se mostrou relevante para o entendimento dos preceitos ali contidos.

Primeiramente, informou que a DUDH é um documento internacional que discorre sobre direitos civis e políticos nos artigos de 1º a 21 e, em seus artigos 22 ao 30, sobre direitos sociais, econômicos e culturais, em um total de 30 artigos de rol puramente exemplificativo. Esclareceu que o documento, embora estabeleça Direitos Humanos, não indica os meios necessários para a proteção e fomento desses direitos.

Cruz Filho enfatizou que o artigo 2º da Declaração é de suma importância, pois estabelece que os Direitos Humanos são universais, bastando ser humano para ser possuidor destes.

O texto aduziu que a DUDH traz os artigos 1º ao 21, outros direitos célebres, como os que asseguram a vida, a igualdade, a liberdade, a segurança, a presunção de inocência até o trânsito em julgado e o direito ao devido processo legal, com a consequente vedação ao julgamento em tribunal de exceção.

Atenciosamente, não nos deixou esquecer que a Declaração veda a tortura, bem como penas cruéis, desumanas ou degradantes. O documento defende o direito de nacionalidade, propriedade, bem como a outros Direitos Humanos importantes.

Com relação aos demais artigos da DUDH, artigos 22 ao 30, Otávio Augusto discorreu que segundo Lenza (2020), esses são direitos de segunda geração, trazendo dispositivos que visam o bem-estar social. Dentre esses dispositivos, para o autor, tem especial destaque o artigo 25, que além da proteção à infância e à maternidade, assegura ao indivíduo a garantia do mínimo existencial para uma vida digna.

Já o artigo 26 traz a educação elementar como um direito que o autor considera, baseado em estudos que correlacionam positivamente educação e renda, importante para a contenção das diferenças sociais e econômicas, devendo ser prestada de forma obrigatória e sem custo, e, por meritocracia, ser dado o acesso ao ensino superior aos indivíduos interessados.

De forma coerente, o capítulo é finalizado enfatizando que a DUDH se consagrou na história ao manifestar os Direitos Humanos como universais e indivisíveis na defesa da Dignidade da Pessoa Humana, em toda sua plenitude.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O texto começa citando Castilho (2018) ao explicar o vínculo entre a Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Fundamentais, defendendo que a luta pelo reconhecimento de ambos sempre caminhou lado a lado.

De acordo com Otávio Augusto, segundo Ramos (2018), o conceito de dignidade evoluiu ao longo da história, especialmente na idade média com São Tomás de Aquino, como uma condição de todos os humanos, conceito baseado em referência bíblica. Apenas no final do século XV que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana começou a ter o conceito desvinculado da Teologia, expandindo para todos os seres humanos, sem a necessidade de ser um cristão.

Seguindo em sua narrativa, informou que esse conceito de Dignidade da Pessoa Humana desvinculado do divino teve uma grande evolução com o pensamento Jusnaturalista, predominante entre os séculos XVII e XVIII.

O trabalho fez referência a Kant, aludindo que o filósofo alemão contribuiu para a desvinculação do conceito de Dignidade da Pessoa Humana do de Teologia ao defender que todo homem já é um fim em si mesmo com direito de se posicionar conforme sua ética e livre arbítrio.

Porém, para o autor foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (FRANÇA, 1789) que trouxe de forma expressa em seu texto o Princípio da Dignidade Humana. E mais tarde, em 1948, a DUDH declarou que “todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos”.

Cruz Filho esclareceu que em 1949 que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana foi expresso em uma Carta Magna, na Lei Fundamental Alemã (ALEMANHA, 1949), e depois em várias outras constituições nacionais. E no Brasil, o princípio em questão, fundamento do Estado Democrático de Direito, foi efetivado na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), fruto do movimento Neoconstitucionalista, também conhecido como Constitucionalismo Contemporâneo.

Em síntese, o texto explica que, conforme Barroso (2005), o Neoconstitucionalismo tem como ponto principal o respeito à Dignidade da Pessoa Humana, prevendo a positivação e efetivação de uma série de direitos fundamentais.

O autor acrescentou que Lenza (2020) define que Barroso indica três marcos fundamentais para a evolução do Direito Constitucional Brasileiro, quais

sejam, a formação do Estado constitucional de direito (marco histórico); o pós-positivismo (marco filosófico); e uma série de mudanças teóricas.

Defendeu ainda que as constituições hodiernas trazem a Dignidade da Pessoa Humana como um supraprincípio, que orienta os demais princípios e dispositivos presentes em seu texto, prescrevendo valores, opções políticas gerais e específicas. E que os princípios são normas finalísticas que, de acordo com Silva (2018), servem de base para o conhecimento, a interpretação, a integração e a aplicação de uma norma jurídica.

Nesse sentido, a Dignidade da Pessoa Humana, que o texto trouxe como um conceito dinâmico, em constante construção na sociedade, e inerente a todo e qualquer ser humano, protege o indivíduo do abuso estatal e lhe assegura uma vida com condições dignas de subsistência.

Com relação ao Direito Brasileiro, citando Mendes (2020), o autor explicou de forma clara e precisa que a criação jurisprudencial de novos direitos fundamentais pode ocorrer por derivação direta, quando comprovadamente tem vínculo com a Dignidade Humana, ou por derivação indireta, quando o direito criado tem vínculo com um direito decorrente da Dignidade Humana, processo conhecido como Eficácia Positiva da Dignidade da Pessoa Humana. Como exemplo, há o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal do “Direito à busca da felicidade” como direito fundamental (STF, RE 477.554).

Como contraponto, Cruz Filho aduziu que o Princípio da Dignidade Humana pode ser empregado para impor limites na ação do Estado e de particulares (Eficácia Negativa da Dignidade da Pessoa Humana), citando como exemplo a Súmula Vinculante 11, em que o Supremo Tribunal Federal delimita os casos que permitem o uso de algemas (STF, HC 91.952). Com convicção, esclareceu que segundo a Teoria dos Limites, um direito poderá ser limitado, desde que não afete o seu núcleo essencial.

Por fim, o autor gentilmente lembrou que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, cerne da Constituição Federativa Brasileira (BRASIL, 1988), é um direito inerente a todo o ser humano individualmente, de proteção tanto do Estado quanto de particulares.

Considerações Finais

O artigo se propôs a debater a relevância da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948) e o Princípio da Dignidade Humana, fazendo-o de forma brilhante, deixando claro que embora aquela não tenha previsto meios de colocar em prática suas resoluções, foi um marco inicial significativo na defesa e promoção dos Direitos Humanos internacionalmente.

O autor ressaltou que com base na DUDH, em um movimento conhecido por Neoconstitucionalismo ou Constitucionalismo moderno, que tem como ponto central a Dignidade da Pessoa Humana, vários países, inclusive o Brasil, positivaram em suas constituições um rol de Direitos Humanos, o que sem dúvida é muito relevante.

Concluiu afirmando que hoje temos diversos tratados internacionais de respeito aos Direitos Humanos celebrados pela ONU ao redor do mundo, e a DUDH é vista como um ideal a ser atingido por todas as nações, em especial por todos terem o direito de ter uma vida digna.

Referências

ALEMANHA. **Lei Fundamental da República Federal da Alemanha de 1949**. Bonn. 23 mai. 1949. Disponível em: <https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2022.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito: O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. **Revista da Associação dos Juizes Federais do Brasil**, ano 23, n. 82, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República em Brasília, DF. 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 mai. 2022.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos** (6. ed.). São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CRUZ FILHO, Otávio Augusto de Oliveira. A Declaração Universal de Direitos Humanos à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XII, Vol. 12, n. 43, jul.-dez., 2021. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/451/525>. Acesso em: 23 abr. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 23 abr. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 7. ed. Brasília: JRG, 2015.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>. Acesso em: 23 abr. 2022.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado** (24. ed.). São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional** (15. ed.). São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2022.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos** (5. Ed.). São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional** (41. Ed.). São Paulo: Malheiros, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Habeas Corpus 91.952/SP**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgamento: 07/08/2008. Publicado: 19/12/2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário (RE) 477.554/MG**. Relator: Ministro Celso de Mello. Julgamento: 01/07/2011. Publicado: 03/08/2011.